



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 3.891, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Pavimentação de rua em Campelo, 9º Distrito deste Município**, Convênio firmado com o Ministério das Cidades sob o Nº 1029362-55/2016, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural

**Função:**

15 – Urbanismo

**Subfunção:**

451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:**

0009 – Reforma, Ampliação e Manutenção da Infraestrutura Urbana

**Ação:**

2.023 – Infraestrutura, Manutenção e Revitalização de Logradouros Públicos

**Fonte de Recursos:** 38 – CONVÊNIO MIN. DAS CIDADES

**Produto:**

Pavimentação de Rua em Campelo, 9º Distrito deste Município

**Metas Físicas:**

01 unidade

**Valor:**

R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural* enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Plano de Trabalho firmado entre o *Ministério das Cidades* e o Município de Santo Antônio de Pádua no valor R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 3.839, de 16 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual-2018 à 2021; Lei Municipal nº 3.840, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2018; e Lei Municipal nº 3.849, de 27 de novembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de Junho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito